Anexo doc. nº 230/00-CA
S. Vicente 19/10/00

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

PLC-20/00
1640/00

LEI COMPLEMENTAR Nº 293

Dispõe sobre a lotação de servidores do SESASV – Serviço de Saúde de São Vicente na Secretaria da Saúde do Município, institui gratificações e adicionais, extingue cargos e dá outras providências.
Proc. nº 37812/99

NÍZIO CABRAL, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passam a integrar o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, lotados na Secretaria da Saúde do Município, os servidores do SESASV – Serviço de Saúde de São Vicente ocupantes dos cargos relacionados no Anexo Único desta Lei Complementar, respeitado o direito adquirido e observada a correspondência estabelecida no referido Anexo.

Art. 2º - Passam a integrar o quadro de servidores inativos da Prefeitura Municipal os servidores inativos do SESASV – Serviço de Saúde de São Vicente.

Art. 3º - Ficam instituídas as seguintes gratificações:

I – gratificação de emergência, no valor mensal de R$ 600,83 (seiscentos reais e oitenta e três centavos), para médicos plantonistas que cumprem jornada de 24 horas;

II – gratificação de apoio hospitalar, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para médicos plantonistas que cumprem jornada de 24 horas;

III – gratificação especial de atendimento, no valor mensal de R$ 330,24 (trezentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), para médicos e dentistas em jornada de 20, 24, 30 e 40 horas;

IV – gratificação de atendimento, no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do salário-base, para os médicos lotados na Unidade de Saúde do Saquaré-México 70.

PUBLICADO EM 19/10/00
Jornal Vicentino
Proc. 159/00

LEI COMPLEMENTAR Nº 293

Art. 4º - A remuneração por plantão extra corresponderá aos seguintes valores, por plantão efetivamente cumprido:

I – plantão de 12 horas, R$ 182,70 (cento e oitenta e dois reais e setenta centavos);

II – plantão de 24 horas, R$ 365,40 (trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).

Art. 5º - Os médicos perceberão adicional de final de semana, nos valores abaixo especificados, proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado:

I – final de semana integral – sábado e domingo, no valor de R$ 67,94 (sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos);

II – final de semana parcial – sexta-feira, das 19 às 7 horas, no valor de R$ 33,97 (trinta e três reais e noventa e sete centavos).

Art. 6º - As gratificações e os adicionais de que tratam os arts. 3°, 4° e 5° desta Lei Complementar não se incorporam ao salário-base.

Art. 7º - Acarretará a perda proporcional das gratificações e adicionais referidos nos arts. 3°, 4° e 5° desta Lei Complementar, a ocorrência de:

I – faltas, com ou sem justificativa;

II – atrasos do profissional, com ou sem justificativa;

III – suspensão ou outra penalidade prevista em lei que impeça o cumprimento da jornada de trabalho.

Art. 8º - Não fará jus às gratificações o médico ou dentista que perceber vantagens de ordem pessoal em valor igual ou superior ao das gratificações de que trata esta Lei Complementar.

LEI COMPLEMENTAR Nº 293

Art. 9º – Os médicos que efetuarem atendimento ambulatorial superior a 16 (dezesseis) consultas, até o limite de 26 (vinte e seis), receberão, por consulta, a importância de R$ 2,04 (dois reais e quatro centavos), equivalente ao valor da consulta SUS, devendo, para tanto:

I - preencher corretamente a FAA – Ficha de Atendimento Ambulatorial;

II – efetuar a correta solicitação dos exames clínicos;

III – descrever os procedimentos realizados;

IV – encaminhar a FAA ao Núcleo de Avaliação e Controle.

Art. 10 – Ficam extintos os cargos públicos do SESASV – Serviço de Saúde de São Vicente a que se referem o art. 22 e o Anexo VII da Lei Complementar nº 268, de 28.12.99, alterado pelo art. 1º, inc. V da Lei Complementar nº 274, de 25.02.00.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de outubro de 2000.

ENGº NIZIO CABRAL
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 293

ANEXO

A - QUADRO PERMANENTE

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS DO SESASV – SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE	REF.	QUADRO GERAL DE CARGOS DA PREFEITURA – ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 268/99	REF.	QUANT.
Agente de Saúde Pública	E	Agente de Saúde Pública	E	10
Assistente Social	K	Assistente Social	K	9
Atendente de Consultório Dentário	G	Atendente de Consultório Dentário	G	22
Auxiliar de Enfermagem	G	Auxiliar de Enfermagem	G	217
Auxiliar Administrativo	E	Auxiliar Administrativo	E	130
Auxiliar de Serviços Básicos	B	Auxiliar de Serviços Básicos	B	53
Dentista	K	Dentista	K	48
Enfermeiro	K	Enfermeiro	K	25
Farmacêutico	K	Farmacêutico	K	4
Fisioterapeuta	K	Fisioterapeuta	K	2
Fonoaudiólogo	K	Fonoaudiólogo	K	3
Médico	K	Médico	K	102
Motorista	F	Motorista	F	45
Psicólogo	K	Psicólogo	K	9
Técnico de Contabilidade	J	Técnico de Contabilidade	J	2
Técnico de Laboratório	J	Técnico de Laboratório	J	14
Técnico de Radiologia	J	Técnico de Radiologia	J	1
Terapeuta Ocupacional	K	Terapeuta Ocupacional	K	1
Oficial de Manutenção	E	Oficial de Manutenção	E	2

LEI COMPLEMENTAR Nº 293

ANEXO

B – QUADRO COMPLEMENTAR – CARGOS DESTINADOS À EXTINÇÃO NA VACÂNCIA

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS DO SESASV – SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE	REF.	QUADRO GERAL DE CARGOS DA PREFEITURA – ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 268/99	REF.	QUANT.
Auxiliar de Enfermagem	G	Auxiliar de Enfermagem	G	3
Auxiliar Administrativo	E	Auxiliar Administrativo	E	5
Auxiliar de Serviços Básicos	B	Auxiliar de Serviços Básicos	B	4
Dentista	K	Dentista	K	3
Eletricista	E	Eletricista	E	1
Médico	K	Médico	K	2
Motorista	F	Motorista	F	5
Vigilante	C	Vigilante	C	1